



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

LEI Nº 1.988/2017.

Dispõe sobre a prevenção e a punição de atos de pichação, vandalismo e depredação do Patrimônio Público do âmbito do município de Manduri/SP e dá outras providências.

AO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANDURI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - No uso de seu poder de polícia, compete ao Poder Público Municipal manter permanentemente ação visando coibir e punir atos de pichação, vandalismo e depredação contra o Patrimônio Público Municipal ou de terceiros.

Art. 2º - Todo e qualquer ato de pichação, vandalismo ou depredação contra o Patrimônio Público Municipal, implicará ao seu causador a uma multa equivalente a 2 (dois) salários mínimos, dobrando o valor em caso de reincidências.

§ 1º - No caso de pichação, vandalismo ou depredação contra Monumento ou Patrimônio Histórico tombado, em virtude do seu valor artístico, arqueológico ou histórico, a multa será aplicada em dobro.

§ 2º - Se as infrações forem cometidas por menores ou incapazes, assim considerado por lei civil, responderão pelas penalidades de multa os pais, tutores ou responsáveis legais.

§ 3º - Todos que forem autuados por essa lei terá o valor da multa registrado em seu Cadastro de Pessoa Física (CPF), no setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Manduri, sendo excluído após o Pagamento da mesma.

Art. 3º - O não pagamento da multa aplicada, acarretará a inclusão do nome e do CPF do infrator na central de dados do SPC (Sistema de Proteção ao Crédito) sendo incluso pela Prefeitura Municipal de Manduri, e excluído assim que realizada a quitação do Débito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

Art. 4º - A aplicação das penalidades previstas nesta lei não exonera o infrator das cominações civis e penais cabíveis.

Art. 5º - Além das penalidades previstas no artigo anterior, o autor da pichação, depredação ou o seu responsável legal, deverá providenciar a reparação do bem depredado.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da verba orçamentária própria.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na Data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manduri, 24 de maio de 2017.


PAULO ROBERTO MARTINS
PREFEITO

Publicada e registrada na Secretaria Administrativa da Prefeitura, na data supra.


JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR
DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA

"Capital do Verde"